

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Lei no. 18/98 De 16 de Março de 1998

Dispõe sobre feriados municipais, ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam instituídos feriados municipais os dias 05 de maio, data de emancipação política do município, 24 de junho, dia de São João e 29 de setembro dia de São Miguel, padroeiro municipal.

Art. 2º.- O Chefe do Executivo Municipal poderá decretar ponto facultativo nas repartições municipais por motivo de eventos ou datas festivas.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, 16 DE MARÇO DE 1998.


MANOEL LOURENÇO FERNANDES
PREFEITO